

AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o art. artigo 104 e 111, ambos da Lei nº. 14.333/2021

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO/DERACRE nº 113/2025, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DATA DA ASSINATURA: Rio Branco, 05 de fevereiro de 2026.

ASSINAM: ROBERTO ASSAF DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE e MARCOS APARECIDO DA SILVA CORDEIRO, pela CONTRATADA

DETRAN

Portaria DETRAN Nº 120, DE 10 DE fevereiro DE 2026

Estabelece os requisitos a serem adotados na realização do exame prático de direção veicular a candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada por meio do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores, bem como o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de identificação inicial deverá ser apresentado, pelo candidato ao examinador, a Licença de Aprendizagem em versão física ou digital, acompanhada de documento de identificação oficial com foto, previsto em regulamento próprio do DETRAN/AC.

Art. 2º No exame prático de direção veicular para a categoria "B", fica dispensada a etapa do balizamento no início do teste.

Art. 3º Nos Municípios de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, os percursos dos exames práticos de direção veicular serão definidos no Anexo I desta Portaria. Parágrafo único - Nos demais Municípios do Estado do Acre, permanecem mantidos os percursos atualmente utilizados.

Art. 4º A Comissão de Exame de direção veicular será composta por 03 (três) membros, servidores nomeados para o cargo de Examinador de Trânsito pela Presidência do DETRAN/AC, sendo exigido que, ao menos, um deles possua habilitação na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Art. 5º O veículo utilizado no exame prático de direção deverá atender às condições de circulação e segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN, apresentando os equipamentos obrigatórios em adequado estado de funcionamento, tais como cinto de segurança, airbag, luzes de rodagem diurna, entre outros.

§1º - Fica autorizada a utilização de veículo automático no exame prático de direção para as categorias "A" e "B".

§2º - O DETRAN/AC não se responsabilizará por danos materiais, morais ou corporais que o candidato venha a causar a si, a terceiros, ao examinador ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de sinistro de trânsito ocorrido durante a realização do exame prático de direção, quando este for realizado em veículo desprovido de duplo comando de direção, sendo tais danos de responsabilidade civil exclusiva do candidato.

Art. 6º O resultado do exame prático de direção veicular será expresso por meio de pontuação variável, iniciando o candidato com nota zero, à qual serão acrescidos pontos conforme as infrações de trânsito cometidas durante a prova, conforme os critérios e fichas previstos no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular.

a) peso 01 (um): infração de natureza leve;

b) peso 02 (dois): infração de natureza média;

c) peso 04 (quatro): infração de natureza grave;

d) peso 06 (seis): infração de natureza gravíssima.

I - Será considerado aprovado no exame prático de direção veicular o candidato cuja nota final não seja superior a 10 (dez) pontos.

II - Compete exclusivamente à comissão de exame de direção veicular a decisão final quanto ao resultado do exame, inclusive no que se refere à sua interrupção.

Art. 7º Nos termos do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o exame prático de direção veicular poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular, sendo classificado como "não concluído", sem atribuição de pontuação, nas seguintes hipóteses:

I - demonstrar incapacidade técnica para dar continuidade segura ao trajeto, por imperícia reiterada que impeça a execução dos comandos básicos de direção; ou

II - apresentar manifesta instabilidade emocional ou comportamento incompatível com a realização do exame.

§1º Na ocorrência das situações previstas no caput, o exame será considerado não concluído, sem atribuição de nota, devendo o motivo da interrupção ser devidamente registrado no laudo pela Comissão de Exame de Direção Veicular.

§2º O candidato poderá realizar novo exame, mediante pagamento de taxa e novo agendamento.

§3º Na ocorrência de infração de trânsito que enseje a aplicação de medida administrativa de retenção do veículo até a regularização da irregularidade, o exame poderá ser interrompido, sendo classificado como "não concluído".

Art. 8º O candidato será eliminado imediatamente do exame prático de direção veicular, independentemente da categoria pretendida, nas hipóteses previstas no art. 130, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, sendo elas:

I - tentativa de fraude;

II - falta de respeito, urbanidade ou decoro com instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros;

III - desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou examinador;

Art. 9º Os procedimentos aplicáveis ao exame prático de direção veicular da categoria duas rodas permanecem inalterados, sendo mantidos aqueles atualmente adotados.

Art. 10 As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas e deliberadas pelo Presidente da Comissão de Exame de Direção Veicular do DETRAN/AC.

Art. 11 Ficam revogadas as rotas de exames práticos de direção de números 01, 02, 03, 04 e 05 publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.802, de 24 de junho de 2024.

Art. 12 Fica revogado o Manual da Comissão Examinadora do DETRAN/AC publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.207, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 10 de fevereiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

ANEXO I

ROTAS DE EXAMES PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR

I - CIDADE DE RIO BRANCO

a) ROTA 01

Pátio do DETRAN

1. Ao sair do pátio, vire à direita na Travessa Icó.
2. Vire à esquerda na Rua Isaura Parente.
3. Vire à direita em direção à Rua João Cântico.
4. Na rotatória, pegue a segunda saída na Rua do Comércio.
5. Vire à direita na Rua Veterano R. Pinto.
6. Vire à esquerda na Rua Marcelino Machado.
7. Vire à esquerda na Rua Isaura Parente;
8. Vire à direita na Rua Vital Brasil.
9. Vire à esquerda na Rua Alexandre Leitão.
10. Vire à esquerda na Rua Afonso Amoedo.
11. Vire à direita na Rua Isaura Parente.
12. Vire à direita na Rua Veneza.
13. Vire à direita para retornar ao pátio e estacione o veículo.

b) ROTA 02

Pátio do DETRAN

1. Ao sair do pátio, vire à direita na Rua Veneza.
2. Vire à esquerda na Rua República.
3. Vire à direita em direção à Rua Latorre.
4. Vire à direita em direção à Avenida Nações Unidas.
5. Vire à esquerda em direção à Rua Nova.
6. Vire à direita em direção à Avenida Ceará.
7. Vire à direita em direção à Rua Sete de Setembro.
8. Vire à direita em direção à Rua Isaura Parente.
9. Vire à direita na Rua Vital Brasil.
10. Vire à esquerda na Rua Alexandre Leitão.
11. Vire à esquerda na Rua Afonso Amoedo.
12. Vire à direita na Rua Isaura Parente.
13. Vire à direita em direção a Rua Veneza.
14. Vire à direita para retornar ao pátio e estacione o veículo.

c) ROTA 03

Pátio do DETRAN

1. Ao sair do pátio, vire à direita na Rua Veneza.
2. Vire à esquerda na Rua República.
3. Vire à direita em direção à Rua Latorre.
4. Vire à direita em direção à Avenida Nações Unidas.
5. Vire à esquerda em direção à Rua Nova.
6. Vire à direita em direção à Avenida Ceará.

7. Vire à esquerda no retorno.
8. Vire à direita na Rua Guanabara.
9. Vire à esquerda na Rua Frei Caneca.
10. Vire à esquerda na Rua Omar Sabino.
11. Vire à esquerda na Avenida Nações Unidas.
12. Vire à direita na Travessa Icó.
13. Vire à direita para retornar ao pátio e estacione o veículo.

d) ROTA 04

Pátio do DETRAN

1. Ao sair do pátio, vire à direita na Travessa Icó.
2. Vire à direita na Rua Isaura Parente.
3. Vire à direita em direção à Rua Rondônia.
4. Vire à esquerda em direção à Avenida Nações Unidas.
5. Vire à direita em direção à Rua Manoel R. de Souza.
6. Vire à esquerda em direção à Avenida Ceará.
7. Vire à direita em direção à Rua Rondônia.
8. Vire à esquerda em direção à Avenida Nações Unidas.
9. Vire à direita na Travessa Icó.
10. Vire à direita para retornar ao pátio e estacione o veículo.

I - CIDADE DE CRUZEIRO DO SUL

a) ROTA 01

1. Saíndo do pátio, vire à esquerda na Rua Boulevard Thaumaturgo.
2. Vire à direita na Avenida São Paulo.
3. Vire à direita na Rua Rego Barros.
4. Vire à esquerda na Rua Rio de Janeiro.
5. Vire à direita na Rua Major Assis de Vasconcelos.
6. Na rotatória, vire à direita na Avenida 25 de Agosto.
7. Vire à direita na Rua Rego Barros.
8. Vire à esquerda na Rua Espírito Santo.
9. Vire à direita na Rua Boulevard Thaumaturgo.
10. Vire à esquerda, retorne ao pátio e estacione o veículo.

b) ROTA 02

1. Saíndo do pátio, vire à esquerda na Rua Boulevard Thaumaturgo.
2. Vire à direita na Avenida São Paulo.
3. Vire à esquerda na Rua Rego Barros.
4. Vire à direita na Rua Paraná.
5. Vire à direita na Rua Djalma Dutra.
6. Vire à direita na Rua Espírito Santo.
7. Vire à direita na Rua Boulevard Thaumaturgo;
8. Vire à esquerda, retorne ao pátio e estacione o veículo.

c) ROTA 03

1. Saíndo do pátio, vire à direita na Rua Boulevard Thaumaturgo.
2. Vire à direita na Rua Espírito Santo.
3. Vire à direita na Avenida Copacabana.
4. Vire à esquerda na Avenida São Paulo.
5. Vire à direita na Rua Alfredo Teles.
6. Vire à esquerda na Rua Jamary.
7. Vire à esquerda na Avenida Lauro Muller.
8. Vire à esquerda na Avenida São Paulo.
9. Vire à direita na Rua Boulevard Thaumaturgo.
10. Vire à direita, retorne ao pátio e estacione o veículo.

d) ROTA 04

1. Saíndo do pátio, vire à direita na Rua Boulevard Thaumaturgo.
2. Vire à esquerda na Rua Espírito Santo.
3. Vire à esquerda na Rua Rego Barros.
4. Vire à direita na Rua Rio de Janeiro.
5. Vire à direita na Rua Major Assis de Vasconcelos.
6. Na rotatória, vire à direita na Avenida 25 de Agosto.
7. Vire à direita na Rua Rego Barros.
8. Vire à esquerda na Rua Espírito Santo.
9. Vire à direita na Rua Boulevard Thaumaturgo.
10. Vire à esquerda, retorne ao pátio e estacione o veículo.

e) ROTA 5

1. Saíndo do pátio, vire à esquerda na Rua Boulevard Thaumaturgo.
2. Vire à direita na Avenida São Paulo.
3. Na rotatória da Avenida 25 de Agosto, retorne à Avenida São Paulo.
4. Vire à direita na Rua Djalma Dutra.
5. Vire à esquerda na Rua Paraná.
6. Vire à esquerda na Rua Rego Barros.
7. Vire à direita na Avenida São Paulo.
8. Vire à esquerda na Rua Boulevard Thaumaturgo.
9. Vire à direita, retorne ao pátio e estacione o veículo.

PORTARIA DETRAN Nº 114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN, CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n.º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e a Lei Complementar nº. 483/24, que dispõe sobre a isenção de IPVA convênio nº 38/12.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I - THEOBALDO REBOUÇAS DANTAS – CRM 923/AC;

II - MÁRYSON DA SILVA RIBEIRO – CRM 881/AC;

III - LUIZ FERNANDO BRIGIDO CASTRO – CRM 2443/AC.

Art. 2º A Junta Médica foi realizada na CLINICA DETRAN com endereço Estrada Dias Martins, nº. 894, Bairro Jardim Primavera, Rio Branco/AC, às 10h00min (dez horas) no dia 02.02.2026 (segunda-feira).

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 09 de Fevereiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 114, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

José Adriano da Silva Souza

PORTARIA DETRAN Nº 115, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN, CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n.º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e a Lei Complementar nº. 483/24, que dispõe sobre a isenção de IPVA convênio nº 38/12.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I - ANGELA MARIA SOUSA DE ALENCAR MARINO – CRP 24/00363/AC;

II - MARCELO AUGUSTO ALVES PIMENTA – CRM 1791/AC;

III - VIVANE RODRIGUES DA COSTA – CRM 2587/AC.

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA DETRAN com endereço Estrada Dias Martins, nº. 894, Bairro Jardim Primavera, Rio Branco/AC, às 10h00min (dez horas) no dia 13.02.2026 (sexta-feira).

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.

Certifica-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 09 de Fevereiro de 2026.

Taynara Martins Barbosa

Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 115, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Jefferson Henrique Cidreira
Luiz Gustavo Nogueira Melo
Maria de Jesus Batista da Silva
Ricardo Luiz Pinheiro Thomaz
Arlison Silva de Moura
Sarah Cristina Cavalcante Soares
A. B. F. F. representado por, Thalita Rafaella Silva Freitas
R. F. G. R. representado por, Azenilde Rocha da Silva